



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 35 / 2013

[Revogada pela Portaria PRE nº 277/2021](#)

Institui a Comissão Permanente de Avaliação das Locações firmadas pelo Tribunal, para verificação da compatibilidade do valor dos aluguéis com os preços de mercado.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso L do art. 15 do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO o rigor e a austeridade que devem matizar o manejo dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que a locação de imóveis pelo Poder Público é condicionada ao requisito da compatibilidade do preço do aluguel com os valores de mercado, consoante o disposto no inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito deste Tribunal, a Comissão Permanente de Avaliação das Locações, para verificação da compatibilidade do valor dos aluguéis com os preços de mercado.

Parágrafo único. A comissão a que se refere o *caput* deste artigo será integrada pelos seguintes servidores, presidida pelo primeiro:

- I – Hamilton José Rodrigues de Lima (AJDG);
- II – Antônio Vieira dos Reis Carellos (SGS);
- III – Edvane Rodrigues de Oliveira Machado (GSGS);
- IV – Flávio Ribeiro Notini de Freitas (CCL);
- V – Lindalcy Batista Neves de Oliveira (SCOMP);
- VI – Osnir Alves Coelho Júnior (SCOMP).

Art. 2º Caberá à Comissão instituída por esta portaria:

I – analisar, *in loco*, os imóveis locados no âmbito do Tribunal;

II – elaborar laudo no qual sejam relatadas, resumidamente, as características do imóvel, o valor da locação e o valor médio de locação no mercado local para imóveis com características similares;

III – emitir parecer quanto à compatibilidade dos preços dos aluguéis pagos pelo Tribunal com os valores do mercado local, nos termos do inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;

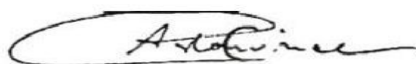
IV – enviar o laudo e o parecer a que se referem os incisos II e III deste artigo à Presidência, para deliberação.

Art. 3º A Secretaria de Gestão Administrativa encaminhará à Comissão Permanente de Avaliação das Locações todos os contratos objeto de pedidos de prorrogação, reajuste e revisão, para prévia avaliação.

Art. 4º A Comissão Permanente de Avaliação das Locações será renovada anualmente, sendo vedada a recondução da totalidade de seus membros.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de março de 2013.



Desembargador ANTÔNIO CARLOS CRUVINEL
Presidente

Publicada no DJe n. 049, de 19/03/2013